



*DCONT*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Valor Global Anual: R\$ 150.000,00

Valor Mensal: R\$ 12.500,00

Vigência: 5 ANOS

Valor Total: R\$ 750.000,00



PUBLICADO NO DOU: 150.000,00

↳ RENOVAR TODO ANO NO SIASG

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O "SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA O ENSINO - SIE" Nº 024/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Processo nº 23117.002906/2010-37

Inexigibilidade nº 019/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440 e, de outro lado, a empresa **AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.486.598/0001-69, com sede na Avenida Rio Branco, nº 601 Sala 303, Centro, CEP 97.010-423, na cidade de Santa Maria - RS, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Claudio Rocha Lobato, CPF 164.610.960-00 e RG 6028097472, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002906/2010-37, por Inexigibilidade de Licitação de nº 019/2010, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecer suporte técnico, operacional, gerencial e manutenção dos módulos do SIE, utilizados pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme Termo de Referência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISIÇÃO**

### **2.1. SUPORTE TÉCNICO REMOTO**

- 2.1.1.** Prestar suporte técnico remoto, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h horário de Brasília - DF, exceto feriados nacionais e locais, com um número ilimitado de horas. Entende-se por suporte técnico remoto as solicitações, dúvidas e suporte prestados através de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação, referente à utilização dos módulos do SIE, incluindo a correção de erros, orientações sobre a utilização de planilhas de cálculo e sobre configurações do sistema, bem como o suporte à operação do SIE em ambiente de produção e dúvidas sobre a melhor forma de utilizar o sistema para situações específicas. Está fora do escopo desta cláusula, o suporte ao Sistema Operacional e ao Banco de Dados não relacionados ao SIE.
- 2.1.2.** Os atendimentos relacionados ao suporte técnico que não estão contemplados no **item 2.1.1** serão limitados em 40 horas mensais. Eles poderão ser solicitados para execução em qualquer data e horário, desde que a contratada seja previamente comunicada com pelos menos 24 horas de antecedência.
- 2.1.3.** Para as rotinas de que envolvem grande volume de processos, como períodos de matrícula de aluno e compras, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um plantão remoto que seja facilmente acessado por um meio de comunicação, e que as datas e horários sejam previamente combinados entre as partes. Não será contemplado neste total de horas o desenvolvimento de funcionalidades específicas da UFU.

### **2.2. MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

- 2.2.1. Manutenção corretiva:** É aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pela **Universidade**, resultante de erro de funcionamento do sistema.
- 2.2.2. Manutenção legal:** É aquela utilizada em caso de mudança na legislação federal, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema, das funcionalidades atualmente disponíveis no SIE.
- 2.2.3. Manutenção evolutiva:**
- 2.2.3.1.** Novos releases e versões.
- 2.2.3.2.** Todas as alterações de aplicativos provenientes de novas funcionalidades e melhorias de processos serão disponibilizadas para os módulos contratados através de novos releases, sem que isso implique em acréscimo nos valores contratados.
- 2.2.3.3.** As versões do sistema (patches e releases) serão disponibilizadas quando da incorporação de novas tecnologias e melhorias no sistema oriundas das boas práticas das demais instituições que utilizam o SIE e sejam aplicáveis à sistemática da Universidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**2.3. CORREÇÃO DE ERROS DO SISTEMA**

**2.3.1.** Todas as alterações que forem resultantes de correção de erros do sistema serão enviadas para a **CONTRATANTE** sem ônus adicional.

**2.3.2.** Os serviços constantes do item **2.2 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA** não terão nenhum custo adicional à **CONTRATANTE**.

**2.4. QUANTO A DISPONIBILIZAÇÃO DE FONTES:**

**2.4.1.** Os fontes das aplicações do SIE serão disponibilizados à **CONTRATANTE** durante o período contratual, exceto os fontes dos componentes, servidores básicos e dos elementos do framework, através de solicitação por escrito para a **CONTRATADA**, em período não inferior a 6 meses de cada solicitação.

**2.4.2.** No caso de descontinuação do SIE da parte da **CONTRATADA**, os fontes das aplicações e sua documentação serão entregues à **CONTRATANTE**, integralmente. A não observância desta cláusula até 30 dias após o fato, gerará uma multa de 30 vezes o valor da mensalidade vigente deste contrato.

**2.5. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

**2.5.1.** A solicitação de serviços será feita por meio de uma ordem de serviço, através de um sistema informatizado (via web) fornecido pela **CONTRATADA**, e aberto pela DIRPD, de acordo com os graus de severidades abaixo:

**2.5.1.1. Nível de severidade 0:** questões diversas de trato gerencial.

**2.5.1.1.1.** Prazo para resposta: até 16(dezesseis) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

**2.5.1.2. Nível de severidade 1:** problema não afeta o funcionamento do sistema.

**2.5.1.2.1.** Prazo para resposta: até 12(doze) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

**2.5.1.2.2.** Prazo para solução do problema: até 40(quarenta) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

**2.5.1.3. Nível de severidade 2:** sistema parcialmente inoperante.

**2.5.1.3.1.** Prazo para resposta: até 8(oito) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.5.1.3.2.** Prazo para solução do problema: até 40 (quarenta) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE e CONTRATADA**).
- 2.5.1.4. Nível de severidade 3:** sistema totalmente inoperante.
- 2.5.1.4.1.** Prazo para resposta: até 2 (duas) horas úteis após a abertura da chamada no sistema da prestadora de serviço com o aceite das partes envolvidas (**CONTRATANTE e CONTRATADA**).
- 2.5.1.4.2.** Prazo para solução do problema: atendimento remoto continuado até a resolução do problema.
- 2.5.2.** As chamadas técnicas poderão mudar de severidade após análise detalhada do problema, reiniciando a contagem de tempo, tomando como base à nova severidade que foi enquadrada à chamada.
- 2.5.3.** Havendo necessidade de desenvolvimento de novas funcionalidades específicas na UFU para a solução do problema, será ajustado entre as partes envolvidas (**CONTRATANTE e CONTRATADA**) o prazo adequado para o atendimento desta chamada técnica. Serão estimadas e faturadas as horas de desenvolvimento necessárias para o serviço conforme discriminado no **item 4.1.2**.
- 2.5.4.** Havendo descontinuidade na prestação dos serviços, um arquivo digital com todas as OS já finalizadas e em aberto deverá ser entregue à UFU.
- 2.5.5.** O chamado será considerado encerrado nos seguintes casos:
- 2.5.5.1.** Após a solução do chamado e autorizado pela **CONTRANTE**.
- 2.5.5.2.** Caso o problema não possa ser solucionado, a **CONTRATADA** deverá apresentar a justificativa de tal forma que seja aceita pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura **em 14/06/2010 até 14/06/2015**.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de, em qualquer época, cancelar este contrato, cumprindo aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 3.3.** A **CONTRATANTE** poderá cancelar **unilateralmente, sem aviso prévio**, caso seja comprovado o descumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS / DO REAJUSTE / DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. Dos Encargos**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

#### 4.1.1. Contratuais

4.1.1.1. O presente Contrato terá o custo mensal de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, para execução dos serviços descritos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.1.2. O valor global do contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

150.000,00 (500 mil)

#### 4.1.2. Adicionais

##### 4.1.2.1. Serviços faturados sob demanda

4.1.2.1.1. Desenvolvimento de novas funcionalidades ou serviços técnicos adicionais que serão solicitados sob demanda.

4.1.2.1.1.1. O desenvolvimento de novas funcionalidades, serviços técnicos remotos ou locais, que não estão contemplados nos sub-itens 2.1 e 2.2, poderão ser faturados tomando como base a tabela abaixo:

Função	Valor (R\$/hora)
Especialista de Informática – Consultor ou Coordenador	132,00
Especialista de Informática – Desenvolvimento de Aplicativo	105,00
Especialista de Informática – Administração de Banco de Dados	110,00
Analista de Informática – Desenvolvimento de Aplicativo	71,00

4.1.2.1.2. Será limitado a 20% do valor do contrato.

#### 4.2. Do Reajuste \*

Os valores dos encargos contratuais previstos no item 4.1.1 poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, tendo por base o IGP-M. O reajuste não será automático e caberá a **CONTRATADA** solicitar o reajuste apresentando documentação que comprove uma eventual variação dos custos.

#### 4.3. Do Faturamento e Pagamento

4.3.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.3.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

4.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa **CONTRATANTE** deverá discriminar às retenções instituídas pelo art. 30 da Lei Federal nº 10.883/2003 referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda prevista no art. 647 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INSS), de acordo com as instruções normativas INSS/DC nºs 69 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

- 4.3.3.** O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 4.3.4.** A **CONTRATANTE** procederá respectivamente os recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida, de acordo com os prazos determinados em Lei.
- 4.3.4.1.** Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.
- 4.3.4.2.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste contrato e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.4.3.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade, além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.3.4.4.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.3.5.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.3.6.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

condições estabelecidas.

- 4.3.7. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.3.8. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.3.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 5.1. Para a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a:**
- 5.1.2. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, deslocando-se para o local determinado na Requisição para a prestação de serviços;
  - 5.1.3. Preencher o Relatório de Serviço Prestado em tempo hábil para cada prestação de serviço executada conforme modelo próprio;
  - 5.1.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
  - 5.1.5. Reparar/substituir prontamente o serviço, caso durante a execução do mesmo venha se mostrar errada ou inadequada, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
  - 5.1.6. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, aprovadas neste edital ou, em caso de substituição de pessoal, previamente aprovadas pela Diretoria da DIRPD;
  - 5.1.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
  - 5.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
  - 5.1.9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e **CONTRATANTE**;
  - 5.1.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 5.1.11. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu

*[Handwritten signatures]*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;

- 5.1.12. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.13. Não sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 5.1.14. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
- 5.1.15. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela Universidade, sem ônus adicional para esta.
- 5.1.16. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.

**5.2. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:**

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.2.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços solicitados;
- 5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

6.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Universidade reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 6.1.1 fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais;
- 6.1.2 monitorar a qualidade de atendimento dos serviços através do sistema de OS. Havendo detecção de descumprimento das obrigações dos funcionários da **CONTRATADA**, a UFU poderá, a seu critério:
  - 6.1.2.1 Notificar a empresa sobre a falha, solicitando correção em no máximo 48 horas;
  - 6.1.2.2 Solicitar o cancelamento do contrato sem aviso prévio caso a empresa tenha mais de 2 ocorrências negativas leves em uma semana ou 2 ocorrências graves nos últimos 90 dias. A gravidade das ocorrências será arbitrada pela Diretoria da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

DIRPD e deverá ser notificada sempre, por escrito, ao Gerente da **CONTRATADA**.

- 6.2 A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A **CONTRATADA** deverá manter no local do serviço um preposto, aprovado pela **CONTRATANTE** através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.3.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Termo;
- 6.4 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

NOME DO FISCAL	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO
Luis Fernando Faina	6413559	551.002.366-04	Centro de Tecnologia da Informação
Aline Gonçalves Pinto Ramos	1035256	586.929.166-68	Centro de Tecnologia da Informação
Edmundo Dias Júnior	1552194	037.806.696-09	Centro de Tecnologia da Informação

- 6.5 Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 6.6 Aos fiscais competirá:
- 6.6.1 dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.6.2 fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 6.6.3 receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 6.6.3.1 O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 6.6.3.2 Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 6.6.3.3 A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 6.6.3.3.1 A Fatura deverá ser encaminhada à **Divisão de Contratos** da **CONTRATANTE**, situada à Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*10*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar – Campus Santa Mônica  
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 339037
- **Fonte:** 112
- **Nota de Empenho:** 2010NE901433, datada de 7 de junho de 2010.

7.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

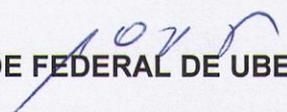
**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponderá à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as partes com relação ao objeto deste contrato.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Justiça Federal de Uberlândia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta os efeitos de direito.

Uberlândia, 14 de junho de 2010.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

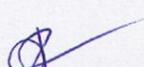
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM INFORMÁTICA LTDA

Claudio Rocha Lobato  
Administrador

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20